

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N.º 32/2023

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 27/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei n.º 21 de 08 de março de 2023, oriundo do Poder Executivo, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa com o n.º 32/2023, no qual “Autoriza o Executivo a firmar convênio com a entidade Frente Mineira de Prefeitos - FMP e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido Projeto de Lei supramencionado, visa obter autorização com a finalidade de celebrar convênio com a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos denominada “*Frente Mineira de Prefeitos - FMP*”, mediante contribuição anual por intermédio de convênio.

O objetivo deste convênio está na garantia ante a representatividade política do Município de Itaúna com o Estado, de modo que, aproxime os governantes dos maiores Municípios de Minas Gerais, permitindo assim, troca de experiências na solução de problemas e desafios semelhantes, para garantia do bem comum da população.

Importante ressaltar aqui que, a celebração deste r. convênio, é mais uma ferramenta de representatividade de Itaúna, para a defesa e promoção dos interesses, objetivos e necessidades do Município (*conforme atrelado ao artigo 3º do Estatuto Social da Entidade*).

Por fim, importante ressaltar ainda que, o artigo II da r. Lei nos traz a informação, no que se refere a execução:

Para a execução do convênio objeto desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição anual no valor de R\$ 31.601,00 (um mil e seiscentos reais), previsto no orçamento vigente – dotação orçamentária de classificação funcional programática 1.13.01.28.122.0082.2.343-3.3.50.41.00 – Fonte 2.500, no exercício de 2023, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subsequentes.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II, alínea (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro